

A APLICAÇÃO DA TEORIA LABELLING APPROACH NA SOCIEDADE MODERNA

Fernanda Valério PADILHA¹
Florestan Rodrigo PRADO²

RESUMO: A teoria do Labelling Approach encontra aplicação nos dias atuais. A Criminologia que surgiu a muito tempo atrás trouxe como principal objetivo do estudo sobre o comportamento humano, entendendo os motivos que levam o homem a prática do delito. Em seu desenvolvimento, teve como destaque a Escola Clássica e a Escola Positiva, que marcaram o início do estudo sobre o criminoso, aquela tendo como enfoque livre arbítrio, e essa realizando uma análise da conduta do homem criminoso a partir das influências que esses sofrem do meio em que habitam. Surge diversas teorias criminológicas e entre elas será destacado a teoria do Labelling Approach, que desenvolve a ideia de que a figura do criminoso surge a partir de uma rotulação realizada pelos próprios membros de sociedade, que definem aquilo que entende por ser as condutas ideais e tipificam aqueles que contrariam seus ideais, desenvolvendo um mundo paralelo de não aceitação ao desviante e gerando como principal consequência a reincidência criminal.

Palavras-chave: Criminologia. Histórico. Escolas Criminológicas. Teorias Criminológicas. Teoria do Labelling Approach.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo possui como objetivo traçar uma abordagem acerca do estudo sobre a Criminologia e alguns aspectos específicos sobre seu desenvolvimento e aplicação na sociedade atual.

Em princípio será apresentado um breve histórico sobre a Criminologia e suas principais atribuições.

Estando abordado sobre as Escolas Criminológicas com enfoque na Escola Clássica, que surgiu em meados do fim do século XVIII, com o Marquês de Beccaria e posteriormente a Escola Positiva, que se desenvolveu a partir das ideias de Cesare Lombroso, com a criação da obra O Homem Delinquente, em 1876.

¹ Discente do 5º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: fer_padilha19@hotmail.com

² Docente do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UNEP. Especialista em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – ESMP/SP. Bacharel em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente – ITE/SP. Advogado Público da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP. E-mail: florestan@toledoprudente.edu.br Orientador do trabalho.

Posteriormente, o presente trabalho discutirá a respeito das teorias criminológicas, tendo como objetivo ressaltar a Teoria do Labelling Approach. Temática muito discutida na sociedade atual, que passou a dar uma maior importância aos reflexos gerados a partir do comportamento da sociedade e de seus indivíduos.

Tendo sido empregado para a realização do exposto trabalho os métodos comparativo, dedutivo e histórico.

2 BREVE HISTÓRICO DA CRIMINOLOGIA

Os pensamentos que levaram ao surgimento do que seria a Criminologia e de seu estudo como ciência autônoma, surgiram muito antes do que se possa imaginar, desde os estudos bíblicos mais remotos já se observava o comportamento humano, como nas análises feitas a partir da história de Adão e Eva.

Estudos apontam que na Idade Média, por volta dos séculos XVI e XVII a.C, existiam grandes discussões sobre o comportamento humano analisando-o sobre o viés da filosofia e da teologia, já se discutia a existência do delito correlacionado ao pecado e conseqüentemente a figura do delinquente e do pecador.

Um grande marco, nesse período, foi a instituição do Código de Hamurabi, que já definia as responsabilidades existentes entre delinquentes pobres e delinquentes ricos, além do mais trazia punições severas entre os funcionários corruptos.

Na Antiguidade, existiu outros nomes que também discutiram sobre a conduta criminosa, alguns deles foram Hipócrates, em 460 a.C que tratou sobre a saúde mental do homem, posteriormente Platão, com a sua obra A República, que trouxe sobre a possibilidade de reeducar o criminoso e as punições sobre esse, também Aristóteles, trouxe pensamentos sobre o crime, no âmbito econômico descrevendo possíveis causas que levariam ao delito.

Além desses, durante todo o passar do tempo existiram diversos pesquisadores, estudiosos, especialistas, médicos, filósofos, teólogos que trataram

sobre a temática da conduta criminosa, de acordo com as suas especialidades e entendimentos cotidianos.

Assim, esse momento foi chamado de etapa pré-científica da Criminologia. Fato que levou ao surgimento do que se entende por “Luta de Escolas”, destacando-se duas grandes Escolas Criminológicas: a Escola Clássica e a Escola Positiva, e junto a isso o estudo sobre a ciência criminológica.

A Criminologia passou a ser estudada como ciência, já que ela atende a todos os requisitos necessários para tal classificação, possui como objeto principal o criminoso, o estudo sobre o ser, o homem criminoso e a sociedade; utiliza como mecanismo de estudo o método empírico, por meio de um processo indutivo, utilizando-se de situações reais e específicas para se chegar as razões do comportamento humano, tem caráter universal, pois assim é estudada em todo o mundo, além de estar relacionada com diversas outras áreas do conhecimento.

Diante desses fatores apresentados, João Farias Júnior (1996, p. 22) afirma:

(...)a criminologia uma ciência humana e social que tem por objetivo o homem criminoso, e dada a complexidade dos fatores criminológicos, a certeza e a generalidade têm que ser apenas relativas e variáveis, posto que cada delinquente é um ser distinto e neste caso a certeza tem que ser apenas aproximada, recomendando-se prudência na generalização. Por último, a Criminologia é a ciência por ser finalística, isto é, ela visa a solução do problema da criminalidade através da prevenção da incidência e da reincidência do crime.

Logo, a Criminologia hoje é uma ciência autônoma, que estuda de forma específica e exclusiva o ser criminoso, o seu comportamento, o meio social e a criminalidade, mesmo existindo outras disciplinas que abordam o assunto de forma secundária, a presente temática é exclusiva dessa ciência

3 ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

Com o auge do Iluminismo passou a existir ideias opostas sobre os critérios que iriam definir a conduta do criminoso, os motivos, as principais

influências e consequências atribuídas a prática criminosa, além de estudos sobre o homem criminoso.

Surge então a classificação a partir de duas grandes escolas penais, a Escola Clássica e a Escola Positiva, que se opõe sobre a existência ou não do livre-arbítrio, aquela apostando na utilização dos métodos dedutivo-lógico e esta sofrendo grande influência da era científica sustentando a utilização dos métodos indutivo-experimental.

“Luta de Escolas”, foi como ficou conhecido esse período, que se destacou por ser o alicerce para o desenvolvimento de novos pensamentos sobre a criminologia. Posteriormente, foram se destacando outros pensadores, que tiveram como bases fundamentais os estudos trazidos por àquelas escolas e que assim elaboraram novas teorias que culminaram no surgimento de outras escolas criminológicas, como a Escola Eclética ou Crítica, a Escola de Política Criminal, a Escola Espiritualista e a Escola Neo-espiritualista.

3.1 Escola Clássica

A Escola Clássica se desenvolveu tendo como principal característica o emprego do livre-arbítrio, entendendo que ao criminoso era atribuída responsabilidade moral por suas decisões, aquele que é desenvolvido e são, possui plena capacidade de reconhecer a motivação que o leva a pratica de determinadas condutas.

Os principais pontos abordados por essa escola estão na relação existente entre a responsabilidade moral e o livre arbítrio. José Flávio Braga Nascimento (2003, p. 37) diz:

Para os clássicos, o livre arbítrio existe em todos os homens psiquicamente desenvolvidos e são. Possuindo tal faculdade podem escolher entre motivos diversos e contraditórios e são moralmente responsáveis por terem a vontade livre e imperadora. O criminoso é totalmente responsável porque tem a responsabilidade moral, e é moralmente responsável porque possui livre arbítrio.

Logo, existiu dois grandes nomes de destaque nesse período. Cesare Bonesa, Marquês de Beccaria (1783-1794), apontou como precursor desse pensamento, com seu Livorno “Dos delitos e das penas”, trazendo a ideia de humanização das ciências penais.

Já Francesco Carrara, em sua obra “Programma de derecho criminal” acreditou que as ciências penais existem para prevenir os abusos advindos da autoridade, além de que o crime é uma violação do direito, é um ente jurídico, uma infração.

Assim, surgiram princípios fundamentais que se basearam nas principais ideias de que o crime é um ente jurídico, de que a responsabilidade criminal parte do livre arbítrio sendo este inerente ao homem, de que a pena tem caráter retributivo com base na culpa moral, de modo a prevenir o delito com certeza, rapidez e severidade e restaurar a ordem social.

Por esses motivos e fundamentos surge a Escola Clássica, sofrendo grande influência do Iluminismo, trazendo a ideia de análise do comportamento humano a partir das escolhas realizadas e da livre e racional capacidade do homem de refletir.

Desta forma, sobre a capacidade de escolha racional do homem, Alfonso Serrano Maílo (2007, p.64) diz:

Em todo caso, insiste em que o fundamental para compreender o fenômeno delitivo é esse balanço dos benefícios e dos prejuízos que provavelmente vai gerar a prática do fato ilícito, e que esse procedimento da eleição racional é aproximadamente o mesmo para todas as pessoas, com algumas exceções, como é o caso dos menores ou dos loucos – que não são muito importantes quantitativamente.

Portanto, os clássicos traçaram como principal característica de seus pensamentos a responsabilidade moral advinda do livre arbítrio, o homem criminoso não é dotado de fatores criminógenos, realizando a prática do delito porque quer, definindo o delito como uma entidade jurídica que está descrita em lei e que traz a pena de forma repressiva, utilizando do método lógico-dedutivo, que observa o particular para construção de uma ideia geral.

3.2 Escola Positiva

A Escola Positiva é baseada no fundamento de que o crime é um fenômeno natural e social, influenciado por fatores biológicos, físicos e sociais.

O estudo da Criminologia Científica tem seu nascimento basicamente a partir da entrada do pensamento positivista. Surge por meio do século XIX, na Europa, sofrendo grande influência dos fisiocratas e dos iluministas.

Três grandes estudiosos se destacaram dentro dessa Escola, Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Rafael Garófalo.

Porém antes mesmo das ideias trazidas por esses italianos é necessário ressaltar os estudos realizados por Adolphe Quetelet, que escreveu a obra “Física Social” trazendo o estudo da criminologia a partir de estatísticas oficiais de medição de delitos.

Nestor Sampaio Penteado Filho (2014, p. 33), sobre a obra e as ideias desenvolvidas por Quetelet diz:

Quetelet publicou a obra Física social, que desenvolveu três preceitos importante: a) o crime é um fenômeno social; b) os crimes são cometidos ano a ano com intensa precisão; c) há várias condicionantes da prática delitiva, como miséria, analfabetismo, clima etc. Formulou ainda a teoria das leis térmicas, por meio da qual no inverno seriam praticados mais crimes contra o patrimônio, no verão seriam mais numerosos os crimes contra a pessoa e na primavera haveria maior quantidade de crimes contra os costumes (sexuais).

Quanto a Cesare Lombroso (1835-1909), precursor de destaque da Escola Positiva Italiana, é importante destacar sua obra “ O homem delinquente”. Lombroso ganhou destaque como “pai da Antropologia Criminal”, considerada a primeira fase da Escola Positiva, estudioso do curso de medicina traçou um perfil para os criminosos, a partir de características fisionômicas de cada um, junto de estatísticas criminais.

Ademais, afirmou que a conduta criminosa é um fenômeno biológico, utilizando-se do método indutivo-experimental, concluiu que o criminoso é um ser atávico, primitivo, que nasce criminoso e sua degeneração é causada por epilepsia. Entendia que os fatores endógenos, biológicos e antropológicos eram os que motivavam o criminoso.

Há determinadas características traçadas por Lombroso para reconhecer o criminoso, a partir do determinismo biológico. Nestor Sampaio Penteadado Filho (2014, p. 34) explica:

Estavam fixadas as premissas básicas de sua teoria: atavismo, degeneração epilética e delinquente nato, cujas características seriam: fronte fugidia, crânio assimétrico, cara larga e chata, grandes maçãs no rosto, lábios finos, canhotismo (na maioria dos casos), barba rala, olhar errante ou duro etc.

Logo para Cesare Lombroso, o homem é um delinquente nato, apresenta as devidas características e se classifica em delinquente nato, louco, por paixão e de ocasião.

Posteriormente a Lombroso, seu genro e discípulo, Enrico Ferri (1856-1929), desenvolveu o que foi chamado de “Sociologia Criminal”, a segunda fase da Escola Positiva Italiana, classificando as causas dos delitos como biológicas, físicas e sociais.

Discutiu com afinco a não utilização da ideia do livre arbítrio, contrariando as ideias postuladas pelo Marquês de Beccaria na Escola Clássica. Para Ferri a responsabilidade do criminoso deriva do meio social, já que determinadas condições sociais levam a prática de um determinado número de delitos, defendia a ideia da prevenção em contrapartida a repressão.

Enrico Ferri, classificou os criminosos em nato, louco, ocasional, habitual e passional.

Por fim, a terceira e última fase da Escola Positiva, conhecida como fase jurídica, teve como destaque Raphael Garófalo (1851-1934), criador do termo Criminologia, que a definiu como ciência da criminalidade, do delito e da pena.

Garófalo, destacado jurista de sua época, desenvolveu a ideia do delito natural, para ele assim como o criminoso era nato, existiam condutas que também deveriam assim serem entendidas, independente do lugar e do tempo do delito.

Passou a analisar de maneira profunda a própria ideia de crime, examinando-o sobre o aspecto de ser um ato natural, que surge a partir da degeneração do criminoso, que viola os sentimentos de probidade e também de piedade, de um lado transgredindo os direitos alheios e de outro desonrando os sentimentos do próximo.

Portanto, a Escola Positiva marca o estudo da conduta criminosa e do ser criminoso, com as premissas de que o crime é um fato humano e social, gerado por fatores biológicos, físicos e sociais, que influencia o comportamento do criminoso, não sendo dotado do livre arbítrio. Utilizando-se do método indutivo-experimental, partindo da ideia do todo para o particular.

4 CRIMINOLOGIA

O comportamento humano, assim passou a ser estudado, como o pilar da disciplina, já que são os atos humanos que levam a prática dos delitos e assim se estuda a sua motivação, além das formas de confrontar o ato criminoso, de maneira a preveni-lo e controla-lo.

Newton Fernandes e Valter Fernandes (2002, p. 25) define:

Por isso, a par do fenômeno em si da criminalidade, o estudo do comportamento humano deve ser norma basilar da Criminologia, pois, sendo o homem o agente do ato delituoso, é principalmente sobre ele que devem ser concentradas as pesquisas mais relevantes, já que sobre seus ombros atuam múltiplas causas, muitas delas desconhecidas até a ocorrência do crime, mas com acentuado peso na caracterização da origem do fato e do caráter ou da verdadeira natureza da vontade do criminoso.

Assim, se dá o estudo da Criminologia, ciência autônoma, empírica, causal-explicativa.

4.1 Conceito

Dentre diversos autores que tratam sobre a matéria, destaca-se alguns conceitos. João Farias Júnior (1996, p. 21) conceitua:

Criminologia é a ciência que estuda:
a) o homem criminoso, a natureza de sua personalidade e os fatores criminógenos;

- b) a criminalidade, suas geratrizes, o grau de sua nocividade social, a insegurança e a intranquilidade que ela é capaz de causar à sociedade e a seus membros;
- c) os meios capazes de prevenir a incidência e a reincidência no crime através de uma política de erradicação do marginalismo, da profilaxia e da recuperação do delinquente para a sociedade.

Do mesmo modo, Newton Fernandes e Valter Fernandes (2002, p.27) definem:

“Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios laborterapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao agrupamento social”.

Já sobre a visão de alguns penalistas, a Criminologia atual se distancia dos ideais trazidos pelos positivistas, que analisavam a conduta criminal sobre um aspecto individual, para eles hoje há o estudo do que definiram como Criminologia Crítica. Assim, Nilo Batista (2007, p. 32-33) dispõe:

A Criminologia Crítica insere o sistema penal – e sua base normativa, o direito penal – na disciplina de uma sociedade e classes historicamente determinada e trata de investigar, no discurso penal, as funções ideológicas e proclamar uma igualdade e neutralidade desmentidas pela prática. Como toda teoria crítica, cabe-lhe a tarefa de “fazer aparecer o invisível”.

Deste modo, avança o exame sobre o campo de atuação dessa ciência, que traz de maneira peculiar seu objeto e método de estudo.

4.2 Objeto e Método na Criminologia

Primeiramente para a análise da ciência criminológica é preciso observar que, devido a sua natureza de ciência causal-explicativa, tem por objeto não apenas o crime, mas também o comportamento do criminoso, a vítima, bem como os mecanismos de controle social e também as possibilidades de prevenção do delito.

Fator que se diferencia diretamente sobre o objeto do Direito Penal, que por ser uma ciência normativa, tem como objeto tão somente o crime, como um

ato jurídico, traçado pela lei penal e pela própria ideia tripartida de fato atípico, antijurídico e culpável.

Logo, a Criminologia se diferencia por ter como enfoque não apenas o crime, mas também o próprio criminoso, traçando estratégias de combate, prevenção e métodos para que ele não volte a reincidir. Conforme Newton Fernandes e Valter Fernandes (2002, p. 28):

Assim, no que se refere ao crime, a Criminologia tem toda uma inequívoca atividade de verificação, de análise da conduta anti-social, de pesquisa das causas geradoras do delito, e do efetivo estudo e tratamento do criminoso na expectativa de que ele não se torne recidivista, quando os seus métodos profiláticos não impediram a ocorrência da criminalidade.

No mesmo sentido, Nestor Sampaio Penteado Filho (2014, p. 22-23) diz:

Por seu turno, a criminologia vê o crime como um problema social, um verdadeiro fenômeno comunitário, abrangendo quatro elementos constitutivos, a saber: incidência massiva na população (não se pode tipificar como crime um fato isolado); incidência aflitiva do fato praticado (o crime deve causar dor à vítima e à comunidade); persistência espaço-temporal do fato delituoso (é preciso que o delito ocorra reiteradamente por um período significativo de tempo no mesmo território) e consenso inequívoco acerca de sua etiologia e técnicas de intervenção eficazes (a criminalização de condutas depende de uma análise minuciosa desses elementos e sua repercussão na sociedade. Atualmente o objeto da criminologia está dividido em quatro vertentes: delito, delinquente, vítima e controle social.

Ademais, é necessário destacar que a criminologia possui um método próprio de estudo, sendo esse o meio pelo qual se busca atingir uma explicação, um objetivo, o qual seja estudar o crime em casos concretos para se obter a teoria. Logo o método utilizado é o método empírico.

Sendo de suma importância destacar que a ciência criminológica, é uma ciência multidisciplinar que não alcança seu objetivo de maneira particular, mas sim se correlacionando com as demais ciências que também possuem como objeto de estudo o delito e o comportamento do criminoso.

Logo, o método empírico é aquele que observa não tão somente o crime, o criminoso e a vítima, mas sim realiza uma perspectiva sobre os fenômenos sociais para encontrar uma resposta à sua finalidade.

Observando que esse método se utiliza do meio causal-explicativo para trazer determinadas explicações. Causal, de forma indutiva, já que verifica cada caso em concreto para traçar uma solução, buscando observar e analisar cada situação para então definir uma regra. Além de ser explicativo, por utilizar do meio experimental, para encontrar uma solução adequada a cada caso particular, que se diferencia devido a diversos fatores sociais e biológicos. Assim sendo Christiano Gonzaga (2018, p. 17) diz:

Essa análise fenomenológica feita pela Criminologia deixa transparecer que a cada ano que se passa as respostas sociais para um determinado tipo de crime tende a mudar, pois o dinamismo social e a evolução das práticas criminosas mudam constantemente, sendo então necessário que o estudioso acompanhe tais modificações. Isso somente é possível pelo método empírico, em que se acompanha de perto todas as transformações sociais por que passa a sociedade.

Por sua vez, a partir da utilização desses métodos para o estudo da criminologia, Nestor Sampaio Penteado Filho (2014, p. 26) conclui:

Os fins básicos (por vezes confundidos com suas funções) da criminologia são informar a sociedade e os poderes constituídos acerca do crime, do criminoso, da vítima e dos mecanismos de controle social. Ainda: a luta contra a criminalidade (controle e prevenção criminal).

Além do que, para o estudo da criminologia é fundamental a utilização do método de investigação criminológica, o exame de técnicas e também a utilização de métodos históricos, sociológicos e biológicos.

5 TEORIAS CRIMINOLÓGICAS

As teorias existem para explicar, definir as relações sociais a partir da observância dos fatos cotidianos e dos casos concretos, chegando a um resultado abstrato a partir da utilização do método empírico.

Alfonso Serrano Maíllo (2007, p.119), explica:

As teorias são abstratas, de modo que elas mesmas não podem ser contrastadas diretamente com a realidade: apenas as hipóteses que delas derivam podem sê-lo. Por esse motivo, o que se submete a refutação são

hipóteses definidas da maneira mais precisa possível, hipóteses que são derivadas a partir da teoria abstrata.

A aspiração de uma teoria é explicar, dentro de seu âmbito de estudo, quanto mais fenômenos melhor e da maneira mais precisa, completa e simples possível.

Por isso, as teorias criminológicas existentes encontram bases de estruturação no estudo a partir do método causal-explicativo, assim são sustentadas pelo princípio da refutação, o qual a partir da análise de fatos empíricos o entendimento pode ser refutado e até mesmo alterado.

Logo, conforme é apresentado por Alfonso Serrano Maíllo, para que seja considerada uma teoria criminológica é necessário que esta atenda a determinados critérios, que ele dispôs da seguinte forma: deve haver coerência interna, âmbito, simplicidade, precisão, apoio empírico e aplicações práticas, para que essa teoria explique a ciência criminológica a partir daquelas hipóteses sociais.

5.1 Teoria Labelling Approach

Teoria do Labelling Approach, conhecida também por Teoria do Etiquetamento Social, Teoria da Rotulação, Teoria da Reação Social, é realçada por ser uma das mais importantes teorias de conflito, embarcando naquilo que passou a ser chamado de reação social.

5.1.1 Contexto Histórico

Primeiramente é preciso compreender que essa teoria é fruto do estudo realizado pela Sociologia Criminal, iniciada na Escola Positiva, tendo como precursor Enrico Ferri, hoje é um ramo da criminologia que estuda o crime como um fenômeno social.

Sobre o assunto, Enio Waldir da Silva (2012, p.25-26) diz:

Então, a Sociologia Jurídica procura entender as relações entre liberdade e regulação, compreender como ocorre a relação entre sociedade e o Direito, como uma sociedade se organiza para criar sua vida jurídica e como esta

passa a refletir na sociedade. Pressupomos, pois, que o comportamento social é resultante das respostas que as pessoas dão a vários fenômenos complexos que somente podem ser analisados no contexto do ambiente no qual sua socialização se realizou. É este o peso empírico que a Sociologia carrega: estudar os comportamentos dos indivíduos em seus aspectos internos e externos conforme os contextos que estão sempre em mudança.

Para os pensadores modernos da criminologia a Sociologia Criminal estuda os acontecimentos sociais a partir de dois vieses, o primeiro com a finalidade funcional, a qual a sociedade é estruturada por elementos sociais que buscam a estabilidade e a funcionalidade entre os integrantes da sociedade alcançando um consenso, surgindo então as Teorias de Consenso, exemplos dessas são: a Teoria da Associação Diferencial, a Teoria da Anomia e a Escola de Chicago.

Por outro lado, a Sociologia Criminal possui uma tendência argumentativa, a qual analisa os elementos sociais a partir da luta de classes (a partir da ideia marxista), das constantes mudanças sociais e da existência de dominação entre os membros da sociedade, desencadeando o surgimento das Teorias de Conflito, sendo algumas delas: a Teoria do Labelling Approach e a Teoria Crítica.

Logo, por meio das Teorias de Conflito, surge a Teoria do Labelling Approach, por volta de 1960, nos Estados Unidos, com a finalidade de observar o criminoso sobre uma nova perspectiva, não mais aquela que analisava sobre um ângulo etiológico, mas agora sobre o viés do fenômeno social, inserindo o criminoso no contexto social, como membro da sociedade, criando o que passou a ser chamado de paradigma da reação social.

Sobrevém para muitos autores assim, o período da chamada Nova Criminologia, com o desenvolvimento da Criminologia Crítica, tendo como destaque autores como Erving Goffman, Howard Becker e no Brasil, em destaque Juarez Cirino dos Santos, que passaram a analisar o crime como um desvio social, levando ao surgimento de preceitos como rotulação e estigmatização social, que resultaria na reincidência criminal.

5.1.2 O delito e o delinquente sob o prisma da “conduta desviante”

A Teoria do Labelling Approach traz a ideia de que o crime e o criminoso são frutos de um processo criado pela própria sociedade. O crime é abordado com o título de “conduta desviante”, sendo aquela que é praticada de maneira perigosa e contrária àquelas condutas ideais criadas pela sociedade. Já o criminoso sobre um grande reflexo relacionado ao seu caráter social, passando por um processo de estigma social determinado pela sociedade. Nestor Sampaio Penteadado Filho (2014, p. 73) define:

A sociedade define o que entende por “conduta desviante”, isto é, todo comportamento considerado perigoso, constrangedor, impondo sanções àqueles que se comportarem dessa forma. Destarte, condutas desviantes são aquelas que as pessoas de uma sociedade rotulam às outras que as praticam.

Logo, a criminalidade observada na sociedade para essa teoria surge a partir da conduta que se faz oposta às regras sociais consideradas comum pela maioria. Conforme Howard Saul Becker (2012, p.9) explica:

Regras sociais definem situações e tipos de comportamentos a elas apropriados especificando algumas ações como ‘certas’ e proibindo outras como ‘erradas’. Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo.

Assim os desviantes, como ficam conhecidos os praticantes da conduta desviante, passam a ter incorporados em sua personalidade aquilo que a maioria decidiu, logo encontram grandes dificuldades de retornarem à sociedade e algumas vezes tendem até mesmo a acreditar naquilo que lhe foi imposto. Erving Goffman (2004, p.10) observa:

Ademais, os padrões que ele incorporou da sociedade tornam-no intimamente suscetível ao que os outros vêem como seu defeito, levando-o inevitavelmente, mesmo que em alguns poucos momentos, a concordar que, na verdade, ele ficou abaixo do que realmente deveria ser: A vergonha se torna uma possibilidade central, que surge quando o indivíduo percebe que um de seus próprios atributos é impuro e pode imaginar-se como um não-portador dele.

Com isso, a Teoria do Labelling Approach, traz a classificação da imputação criminosa a partir de duas instâncias a da Criminalização Primária e a Criminalização Secundária.

A criminalização primária, é o primeiro momento em que o indivíduo passa a ser rotulado como desviante, para essa teoria dentro do processo de criminalização esse é momento em que o legislador define aquilo que ele entende por crime, não devido a prática da conduta, mas porque assim quis, e também é a ocasião em que começa a aparecer a desigualdade existente entre os mais favorecidos e os menos favorecidos, aplicando-se penas mais severas àquelas condutas que não seriam praticadas pelos mais favorecidos, que praticariam na maioria das vezes crimes em uma esfera social e intelectual superior.

A partir dessa primeira estigmatização, o indivíduo avança no processo de criminalização, para a criminalização secundária. O criminoso passa a encontrar obstáculos para retornar a sociedade, desencadeando à reincidência e sua aderência ao que muitos chamam de “mundo do crime”. Nesse sentido, Nestor Sampaio Penteado Filho (2014, p.74) diz:

Sustenta-se que a criminalização primária produz a etiqueta ou rótulo, que por sua vez produz a criminalização secundária (reincidência). A etiqueta ou rótulo (materializados em atestado de antecedentes, folha corrida criminal, divulgação de jornais sensacionalistas etc) acaba por impregnar o indivíduo, causando a expectativa social de que a conduta venha a ser praticada, perpetuando o comportamento delinquente e aproximando os indivíduos rotulados uns dos outros.

Assim, a criminalização secundária se caracteriza pela atuação do controle social por meio dos órgãos judiciários. O controle social existe a partir de duas categorias, a instância informal que é aquela composta pela escola, família e emprego, a qual na presente circunstância falhou e a instância formal composta pela polícia, pela administração pública e pelo judiciário, que irá atuar no controle social.

Sendo, nesse momento de controle social realizado pelas instâncias formais, que a teoria do Labelling Approach entende que ocorre o etiquetamento social, já que aqueles que possuem o poder de atuar sobre a criminalidade, irão rotular o indivíduo como delinquente, além do que irão utilizar esse desviante, que na maioria das vezes encontra-se em situações desfavorecida tanto socialmente, como economicamente e até mesmo intelectualmente como exemplo à sociedade de praticantes de condutas desviantes que por esse motivo não possibilitará a sua reintegração ao meio social.

Portanto, a Teoria do Labelling Approach comprova a existência da rotulação sobre determinados indivíduos e como esse fator influência de forma direta

na vida social deles, gerando como consequência a reincidência criminal. E ainda objetiva demonstrar que há ausência do Estado de maneira discriminada, isolando aqueles que mais necessitam, acarretando diretamente na criminalidade.

3 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a Criminologia se encontra em uma constante evolução, tendo sido abordada até o momento atual sobre a ótica de distintos aspectos e momentos sociais, encontrando seu espaço no estudo social como uma ciência autônoma que analisa o ato criminoso e o ser criminoso de uma maneira específica e peculiar.

O estudo da criminologia ganhou grande destaque a partir da era do Iluminismo, quando se desenvolveu duas grandes escolas criminológicas, a Escola Clássica a qual tinha como principal fundamento o livre-arbítrio e capacidade racional do homem de escolher a conduta ideal. E a Escola Positiva que marcou o estudo do delito e do delinquente como uma reação social.

Logo percebe-se que a Criminologia, ciência autônoma, se distânciava do estudo realizado sob o aspecto do Direito Penal, já que esse é uma ciência normativa. E aquela se caracteriza por analisar a conduta criminosa utilizando-se de um método empírico experimental, que possui como enfoque principal não somente a conduta criminosa, mas também o ser criminoso e os motivos que o levam a praticar a conduta criminal.

Com isso a ciência criminológica possibilita que seja desenvolvida diversas teorias que surgem para explicar a conduta criminosa com base em estáticas e fatos concretos e reais. Tendo sido objetivo do presente trabalho destacar a Teoria do Labelling Approach.

A Teoria do Labelling Approach, também conhecida como Teoria do Etiquetamento Social ou Teoria da Reação Social, possui como objetivo estudar o delito e o delinquente sob o prisma da conduta desviante e a estigmatização que surge como consequência da prática delituosa, a qual vem dificultar a reintegração do indivíduo na sociedade determinada como ideal.

Sendo assim, a estatística atual sobre a criminalização e a reincidência criminal é fruto do exercício da própria sociedade, que rotula o indivíduo e determina o espaço que aquele deverá ocupar, dificultando sua reintegração na sociedade e gerando como consequência a reincidência criminal, observando também que há uma participação do Estado diante desse fato, já que esse atua de maneira falha e ausente além de ser um discriminador no mundo criminal.

REFERÊNCIAS

BACILA, Carlos Roberto. **Criminologia e estigmas: um estudo sobre os preconceitos**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução a sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11.ed., março de 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar. 2012.

BECKER, Howard S., **Outsiders – estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar. 2012.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Ed. Forense. 1983.

DE SÁ, Alvinio Augusto; SHECAIRA, Sérgio Salomão organizadores. **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 2. tir. Curitiba: Juruá, 1996.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução: Mathias Lambert. 4. ed. 1891.

GONZAGA, Christiano. **Manual de Criminologia**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MAÍLLO, Alfonso Serrano. **Introdução à Criminologia**. Tradução de Luiz Regis Prado. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NASCIMENTO, José Flavio Braga. **Curso de Criminologia**. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, Enio Waldir da. **Sociologia Jurídica**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012.